



MEDIADOR
DO CRÉDITO



Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'ASFAC' and another that is more stylized.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MEDIADOR DO CRÉDITO
E A ASFAC – ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ESPECIALIZADO**

Entre:

O **Mediador do Crédito**, com domicílio profissional na Avenida da República, n.º 57 - 2.º, 1050-189 Lisboa (doravante designado por **MdC**)

e

A **ASFAC – Associação de Instituições de Crédito Especializado**, com sede na Rua Filipe Folque, Nº 2 - 7º, 1050-113 Lisboa (doravante designada por **ASFAC**);

Considerando que:

- a) Ao **MdC** compete, nos termos do disposto nas alíneas a), b), d), e) e g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, (i) contribuir globalmente para a promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos legalmente protegidos de quaisquer pessoas ou entidades que sejam parte em relações de crédito, (ii) difundir e fomentar o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos de crédito, (iii) coordenar a atividade de mediação entre clientes bancários e instituições de crédito, (iv) emitir pareceres sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade, e (v) acompanhar globalmente a atividade de crédito;
- b) A **ASFAC** é a entidade que representa o setor do financiamento especializado do consumo em Portugal, tendo por missão (i) representar os Associados junto das entidades oficiais nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas, dando a conhecer de forma transparente a atividade do financiamento especializado do consumo e as suas práticas, (ii) contribuir para o desenvolvimento do setor, apoiando-o através de formação e grupos de trabalho especializados, estatísticas e estudos de impacto da atividade, e (iii) promover a literacia financeira com iniciativas que aumentem os conhecimentos dos portugueses neste campo, tornando-os consumidores mais conhecedores e esclarecidos;

É reciprocamente acordado e livremente aceite pelas **Partes** o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado por Protocolo), o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

O Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da cooperação institucional entre o **MdC** e a **ASFAC**.

Cláusula Segunda

Execução

1. O **MdC** compromete-se a:

- a) Colaborar em iniciativas da **ASFAC** no âmbito da educação financeira em matéria de crédito, nos termos a definir entre as **Partes**;
- b) Promover reuniões periódicas para acompanhamento das atividades desenvolvidas em conjunto com a **ASFAC**;
- c) Divulgar o conteúdo do Protocolo, nomeadamente no sítio da internet do **MdC**
- d) Divulgar a informação agregada relativa à atividade do **MdC**, nomeadamente a que diga respeito a matérias envolvendo instituições de crédito especializadas no financiamento ao consumo.

2. A **ASFAC** compromete-se a:

- a) Permitir o acesso do **MdC** a informação estatística, que seja do conhecimento da **ASFAC** e que possam ser divulgadas a terceiros, contribuindo para o acompanhamento da atividade de crédito;
- b) Permitir a participação do **MdC** em iniciativas da **ASFAC** no âmbito da educação financeira em matéria de crédito, nos termos a definir entre as **Partes**;
- c) Divulgar a figura e competências do **MdC** através do sítio da internet da **ASFAC**;
- d) Dar a conhecer ao **MdC**, sempre que possível e quando não estiverem em causa matérias de carácter reservado, as opiniões que emita sobre diplomas legais que se encontrem em fase de circuito legislativo, nacional ou europeu, em matéria de crédito;
- e) Dar a conhecer ao **MdC**, sempre que possível, as regras de condutas e boas práticas bancárias promovidas pela **ASFAC**, em matéria de crédito.



MEDIADOR
DO CRÉDITO



Cláusula Terceira

Comunicação

1. Para efeitos do Protocolo:

- a) Todas as comunicações entre as **Partes** devem ser efetuadas por escrito, através de correio postal simples ou, preferencialmente, correio eletrónico, para os seguintes endereços:

i. **MdC:**

Morada: Av. da República, N.º 57 – 2.º, 1050-189 Lisboa

Correio eletrónico: mediador.do.credito@bportugal.pt

ii. **ASFAC:**

Morada: Rua Filipe Folque, N.º 2 - 7º, 1050-113 Lisboa

Correio eletrónico: geral@asfac.pt

- b) As **Partes** identificarão, por escrito, através de correio postal simples ou correio eletrónico, os respetivos interlocutores.

2. Quaisquer alterações relativamente à informação prestada pelas **Partes** no âmbito do número anterior deverão ser comunicadas por escrito, através de correio postal simples ou correio eletrónico.

Cláusula Quarta

Confidencialidade da informação

Sem prejuízo das informações que expressamente sejam possíveis de se tornar públicas, todas as informações que advenham às **Partes** em resultado da aplicação do Protocolo estão sujeitas a sigilo e destinam-se exclusivamente a utilização para os fins aí previstos e na lei.

Cláusula Quinta

Avaliação da execução e revisão do Protocolo

O **MdC** e a **ASFAC** realizam, com periodicidade mínima anual, uma reunião dedicada à avaliação



MEDIADOR
DO CRÉDITO



da execução do Protocolo.

Cláusula Sexta

Vigência do Protocolo

O Protocolo entra em vigor na data em que se encontrar assinado por ambas as **Partes** e vigora até à sua denúncia por qualquer uma, podendo a mesma ser livremente comunicada por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Protocolo é redigido em dois exemplares, assinados pelas **Partes**, sendo entregue um original aos seus representantes.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2025

Pelo Mediador do Crédito

Ana Margarida Machado de Almeida
Mediadora do Crédito

João Miguel Coelho
Membro do Conselho do Mediador

Pela ASFAC – Associação de Instituições de Crédito Especializado

Leonor Santos
Presidente

Duarte Gomes Pereira
Secretário-Geral